

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BRUNO DANTAS, M.D. RELATOR DO
TC 046.295/2012-7;



TC 046.295/2012-7
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BRUNO DANTAS, M.D. RELATOR DO
TC 046.295/2012-7

FERNANDO PASSOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.580.061 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.491.591-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos, nº 1090, Apto. 402, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60115-170, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado já constituído nos autos (peça 274), com endereço profissional no SHIS QI 19, conjunto 13, casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-130, local em que deverá receber todas as notificações de estilo, em atenção aos termos do Ofício n. 2588/2014-TCU/SECEX-CE, de 10/10/2014, bem como com fulcro no art. 160¹ do RI/TCU, apresentar suas

RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

diante dos termos expostos na instrução promovida pela SECEX/CE (peças 238-240), devendo, ao final, serem conhecidos e providos os pedidos formulados na presente defesa, pelas razões de fato e de direito que se passa a expor.

¹ Art. 160. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na audiência.



de contratos que os ambientes a eles vinculados acompanhavam. Haveria como responsabilizar o superintendente se a gestão da Carteira tivesse sido mal feita, o que não é o caso, visto os diversos apontamentos positivos da CGU listados acima.

V. DO PEDIDO

190. Diante de todo o exposto, considerando todas as especificidades ocorridas quando da instauração do presente processo, as quais, inclusive, poderiam dar margem à eventual arguição de nulidades, bem como diante do fato que restaram manifestamente esclarecidas todas as ocorrências questionadas ao ora Defendente e, por consequência, a absoluta impropriedade das conclusões a que chegou a instrução técnica, seja do ponto de vista processual, seja ainda nos aspectos atinentes ao próprio mérito, roga, quando do julgamento, seja reconhecida a legalidade/regularidade da conduta do ora Defendente, afastando qualquer atribuição de responsabilidade ou penalidade, com fulcro nos fatos e fundamentos trazidos nas presentes Razões de Justificativa.

191. Requer, também, que seja deferido aos patronos do ora Defendente o direito à sustentação oral quando do julgamento pelo competente órgão colegiado, nos termos do art. 168 do RI/TCU.

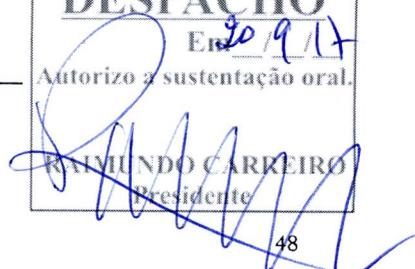
192. Sugere-se, ainda, caso a SECEX-CE mantenha seu entendimento firmado na peça 238, apesar dos claros esclarecimentos prestados pelo ora Defendente, que sejam realizadas as oitivas propostas no corpo da presente defesa, a fim de constatar a verdade material dos fatos.

193. Por fim, solicita-se que todas as notificações/intimações sejam feitas em nome do patrono ora subscritor, no endereço indicado à peça 274, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2015.


Thiago Groszewicz Brito
OAB/DF 31.762

DESPACHO Em 20/9/15 Autorizo a sustentação oral.  MIMUNDO CARREIRO Presidente
